



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP. 39.248.000 CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº 849, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO EXPEDIENTE DE TRABALHO E A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA QUANDO CONVOCADOS OU ATUANTES COMO JURADOS PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI, SEM PREJUÍZO DA RENUMERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.”


Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal de Morro da Garça/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Servidor Público integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Morro da Garça, convocado para comparecer como jurado perante o Tribunal do Júri, será dispensado do expediente de trabalho no respectivo dia da convocação, ainda que não venha a compor o Conselho de Sentença, mediante apresentação de comprovante de comparecimento expedido pelo Juízo ou Tribunal competente, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer outras vantagens.

§ 1º O servidor Público Municipal sorteado e efetivamente integrar o Conselho de Sentença, será dispensado do expediente de trabalho e terá direito à concessão de 01 (um) dia folga para cada dia de efetiva participação, mediante apresentação de comprovante de comparecimento expedido pelo Juízo ou Tribunal competente, sem prejuízo da remuneração ou demais vantagens.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 19 de Março de 2026.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

